

**Processo** : 216.995-8/2013  
**Origem** : PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
**Setor** : FUNDO MUN PREV PATY ALFERES  
**Natureza** : PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDENADOR DE DESPESA  
**Interessado** : JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA  
**Observação** : EXERCICIO 2012

### **Senhor Coordenador Geral:**

Trata o presente processo da Prestação de Contas do Ordenador de Despesa e do Tesoureiro do Fundo Municipal de Previdência – PATTY PREVI, do município de Paty do Alferes, referente ao exercício de **2012**, sob a responsabilidade da **Sra. Jaqueline da Silva Lustosa**.

## **I – DOS RESPONSÁVEIS**

### **Ordenador Principal**

**Nome:** Jaqueline da Silva Lustosa  
**Cargo:** Presidente  
**Período:** 01/01/2012 a 31/12/2012  
Cadastro às fls. 5

### **Tesoureiro**

**Nome:** Susimar Coimbra Bernardes  
**Cargo:** Tesoureiro  
**Período:** 01/01/2012 a 31/12/2012  
Cadastro às fls. 9

### **Responsável pelo Controle Interno**

**Nome:** Julio Cezar Duarte de Carvalho  
**Cargo:** Responsável pelo Controle Interno  
**Período:** 01/01/2012 a 31/12/2012  
Cadastro às fls. 7

Constam dos respectivos cadastros que os responsáveis apresentaram a declaração de bens e rendas ano base 2012 – exercício 2013 ao setor de pessoal na forma da Deliberação TCE-RJ nº 180/94.

## **II – DO PRAZO DE ENVIO**

A presente prestação de contas deu entrada nesta Corte de Contas em 28/06/2013, portanto de forma **tempestiva** em face do disposto no artigo 3º, da Deliberação TCE n.º 200/96.

### III – DA DOCUMENTAÇÃO A SER ENVIADA

Dentre os elementos que devem integrar os processos de Prestação de Contas do Ordenador e do Tesoureiro, conforme preceitua o artigo 7º da Deliberação TCE n.º 200/96, verificamos que foram apresentados os documentos a seguir assinalados:

<i>Inciso</i>	<i>Documentos</i>	<i>Fls.</i>
I	Ofício de encaminhamento, assinado pelo Prefeito Municipal	2
II	Relação dos responsáveis - modelo 1	4
III	Cadastro dos responsáveis - modelo Deliberação TCE nº 164/92	5/9
IV	Relatório anual da gestão, no qual se faça expressa referência à execução orçamentária, financeira e patrimonial	10/12
V	Cópia das normas que regulam a gestão do fundo e das alterações ocorridas no exercício, ou declaração expressa de sua não ocorrência	127
VI	Demonstração da execução orçamentária da receita – anexos 2 e/ou 10 da Lei Federal n.º 4.320/64	128/129 e 130/131
VII	Demonstração das alterações orçamentárias	132
VIII	Demonstração da execução orçamentária da despesa, abrangendo créditos orçamentários e adicionais	133/140
IX	Balanco Orçamentário	141
X	Balanco Financeiro	142
XI	Balanco Patrimonial	143
XII	Demonstração das variações patrimoniais	144
XIII	Demonstrativo dos adiantamentos concedidos no período – modelo 2	152
XIV	Demonstrativo das subvenções e auxílios concedidos no período, pagos ou não – modelo 3	153
XV	Demonstrativo das responsabilidades não regularizadas no período – modelo 4	154
XVI	Relação das inscrições em restos a pagar, processados e não processados – modelo 5	155/156
XVII	Conciliação dos saldos bancários – modelo 6	
XVIII	Cópia da 1ª e última folha dos extratos das contas bancárias, no período de gestão dos responsáveis	157/221
XIX	Termo de verificação dos valores existentes na tesouraria em 31 de dezembro – modelo 7	222
XX	Relatório do responsável pelo setor contábil - modelo 8	223
XXI	Relatório e parecer do órgão de controle interno que se deva pronunciar sobre as contas	224/225
XXII	Certificado de Auditoria, emitido pelo órgão central do controle interno, ou não estando implantado, por contabilista habilitado, acompanhado de relatório com parecer conclusivo quanto à regularidade ou irregularidade das contas	234 e 228/233

Além dos documentos relativos à Deliberação TCE nº 200/96, foram apresentados:

Documentos	Fls.
Portaria de nomeações e exonerações	10/12, 14/15 e 17/19
Decretos de abertura de créditos suplementares	25/28
Relatório da Contabilidade	36
Demonstração da receita e despesa seg. categ. Econômica - anexo 1 lei n.º 4.320/64.	37/38
Receita Segundo as Categorias Econômicas – anexo 2 da lei n.º 4.320/64	39/40
Relatório Analítico dos Investimentos no ano de 2012	13/35
Cópia da 4ª Ata de Reunião Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Previdência – CMP	36/37
Deliberação nº 009, de 14 de dezembro de 2011 do CMP	38
Política de Investimentos 2012	39/62
Cópia do Processo nº 569/12 da PMPA – assunto: repasse financeiro e reajuste orçamentário referente à Taxa Administrativa	63/90
Declaração da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Paty do Alferes	91
Declaração da Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes	92
Lei nº 1402 de 26 de abril de 2007, que reorganiza a Instituição do Plano de Custeio do RPPS dos servidores públicos do município de Paty do Alferes	93/94
Lei nº 1403 de 26 de abril de 2007, que dispõe sobre a reorganização do RPPS dos servidores públicos municipais e dá outras providências	95/126
Demonstrativo da dívida fundada interna – anexo 16 da lei n.º 4.320/64	145
Demonstrativo da dívida fluante – anexo 17 da lei n.º 4.320/64	146
Balanço Orçamentário do RPPS – 01/01/2012 a 31/12/2012 – Consolidado	147
Balanço Financeiro do RPPS – 01/01/2012 a 31/12/2012 – Consolidado	148
Balanço Patrimonial Consolidado - 01/01/2012 a 31/12/2012	149/150
Demonstração das Variações Patrimoniais do RPPS – 01/01/2012 a 31/12/2012	151
Portaria nº 456/2013 G.P.	226/227

Cumpramos observar que os Demonstrativos Contábeis encontram-se devidamente assinados pelo responsável pelas contas e pelo contabilista, na forma do enunciado 2.1.4 da NBC T2.1 Das Formalidades da Escrituração Contábil, aprovado pela Resolução CFC nº 563/83.

Tendo em vista as disposições das Emendas Constitucionais n.º 20/98 e 41/03, Leis Federais n.ºs 9.717/98 e 9.796/99, Portaria MPAS n.º 402/08, bem como da Deliberação TCE/RJ n.º 218/00, no que tange à matéria abordada, poderá ser solicitado alguns documentos ao final da instrução necessários à análise.

#### IV – DAS NORMAS APLICÁVEIS AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Entende-se por regime próprio de previdência social o que assegura ao servidor público titular de cargo efetivo, pelo menos, aposentadoria e pensão por morte.

A instituição do RPPS está prevista no parágrafo único do artigo 149, da Constituição Federal, que assim dispõe:

"Art. 149

(...)

*"Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefícios destes, de sistema de previdência e assistência social."*

O artigo 40 da Constituição Federal e seu parágrafo 20 preconizam:

*"Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, 19.12.2003)*

(...)

*§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X. (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 41, 19.12.2003)"*

Tal matéria é regulamentada pelas Leis Federais n.ºs 9.717/98, 9.796/99 e 10.887/04, bem como pela Portaria do Ministério da Previdência e Assistência Social n.º 402/08 e demais normas complementares, que introduziram profundas modificações na operacionalização do sistema previdenciário público.

## V – DAS NORMAS APLICÁVEIS AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

O sistema previdenciário municipal (Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Paty do Alferes) foi reorganizado com base nas Leis Municipais n.(s)º 1.402 e 1.403/07, tendo como finalidade assegurar, mediante contribuição aos seus beneficiários os meios de subsistência nos eventos de doença, invalidez, morte, idade avançada e proteção a maternidade e à adoção.

Vale transcrever alguns importantes artigos da Lei nº 1402 de 26 de abril de 2007, a saber:

*"Art. 3º A **contribuição mensal dos segurados ativos**, para a manutenção do regime próprio de previdência de que trata esta Lei, corresponde à alíquota de **11% (onze por cento)** incidente sobre a*

base cálculo das contribuições, conforme previsto em lei específica, como também sobre a gratificação natalina.

Art. 4º A **contribuição mensal dos segurados inativos e pensionistas** que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, corresponde a **11% (onze por cento)** incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensões e sobre a gratificação natalina, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal.

Art. 6º A **contribuição mensal do Município**, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, será de **12,10% (doze por cento e dez avos)** incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos segurados ativos, inativos e pensionistas.

(...)

Art. 8º A **taxa de administração** destinada ao custeio do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Paty do Alferes, corresponderá a um percentual incidente sobre as contribuições do Município e dos segurados e não poderá exceder a **2% (dois por cento)** do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados a este Regime Próprio de Previdência Social, relativamente ao exercício financeiro anterior.”

(grifos postos nesta instrução)

Por fim, segundo informado na declaração de fls. 127, no exercício de 2012 “não houve modificação nas normas que regem o FUNDO DE MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – PATY-PREVI”.

## VI – ÓRGÃO COLEGIADO COM PARTICIPAÇÃO PARITÁRIA E CONSELHO FISCAL

### Órgão Colegiado com Participação Paritária

Assim dispõe o artigo 9º da Lei Federal n.º 10.887/04:

“Art. 9º - A unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores, prevista no art. 40, § 20, da Constituição Federal:

I - contará com colegiado, com participação paritária de representantes e de servidores dos Poderes da União, cabendo-



*lhes acompanhar e fiscalizar sua administração, na forma do regulamento;*

*II - procederá, no mínimo a cada 5 (cinco) anos, a recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime;*

*III - disponibilizará ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.”*

Note-se, ainda, que os segurados por força do disposto no artigo 1º, inciso VI, da Lei Federal n.º 9.717/98 e, em face do estabelecido no artigo 12 da Portaria MPAS n.º 402/08 devem ter pleno acesso às decisões relativas ao regime e a participação de seus representantes nos colegiados e instâncias de decisão.

A atuação do colegiado deve ser ampla, avançando no campo operacional, financeiro, patrimonial, entre outros, não se limitando a aspectos formais, visando assegurar uma eficiente gestão dos recursos previdenciários.

A Organização do RPPS ficou sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Previdência – CMP, conforme disposto nos artigos 76 a 80 da Lei Municipal n.º 1403/07. O referido Conselho apresentava a seguinte composição:

- a) Um Presidente indicado pelo Prefeito Municipal;
- b) Três (3) representantes do Poder Executivo;
- c) Dois (2) representantes do Poder Legislativo;
- d) Um representante dos servidores ativo e um representante dos inativos e pensionistas.

Para mudar esta formação do CMP, que não obedecia às diretrizes gerais previstas na Lei Federal n.º 10.887/04, pois 6 (seis) dos 8 (oitos) membros do Conselho Previdenciário eram representantes do Poder Público, foi editada a Lei Municipal n.º 1884, de 09 de novembro de 2012, que dispõe da reestrutura do regime próprio de previdência social do Município de Paty do Alferes.

Conforme registrado na instrução de fls. 266 do Processo TCE-RJ n.º 214.331-0/12 (Prestação de Contas do PATY PREVI, exercício 2011), o enunciado normativo, de forma a obedecer às diretrizes gerais previstas na Lei Federal n.º 10.887/04, assim ficou:

*“Fica criado o Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão superior de deliberação colegiada, com a seguinte composição:*

*I – um Presidente, que terá voto de qualidade nas Deliberações, escolhido dentre membros indicados nos incisos II, III, IV e V pelo*

*Prefeito, sendo todos obrigatoriamente integrantes do quadro de provimento efetivo;*

*II – dois representantes do poder executivo;*

*III – dois representantes do poder legislativo;*

*IV – dois representantes dos servidores ativos; e*

*V – dois representantes dos inativos e pensionistas.*

*[...]”*

Segundo a Portaria nº 456/2013 G.P., às fls. 226/227, que alterou a composição do Conselho Municipal de Previdência – CMP, levando em consideração a aludida Lei Municipal nº 1.884 de 09/11/2012, assim ficou constituída:

**MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP****I- REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:**

Titular: Jorge Antonio da Silva  
Suplente: Adriana Doro Victério Alexandre

Titular: Marcelo Basbus Mourão  
Suplente: José de Jesus Lopes

Titular: Carlos Midosi da Rocha  
Suplente: Paulo César Gomes de Oliveira

**II- REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO**

Titular: Cleusa Maria de Freitas Portugal  
Suplente: José Antonio de Queiróz Doro

Titular: Lucimar Pecoraro Marques  
Suplente: Silvana de Oliveira Pereira

**III- REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS**

Titular: Carlos Augusto de Carvalho Gonçalves  
Suplente: Rogério Brum Rodrigues

**IV- REPRESENTANTES DOS SERVIDORES INATIVOS**

Titular: Valdeci Barboza Lisboa  
Suplente: Luiz Carlos Ramos dos Santos

Entretanto, como se pode depreender do acima exposto, efetivamente ainda não se está obedecendo às diretrizes gerais previstas na Lei Federal n.º 10.887/04, pois 5 (cinco) dos 7 (sete) membros do Conselho são representantes do Poder Público.

Assim como esta matéria se encontra no âmbito da competência do Chefe Poder Executivo, **o mesmo será comunicado** visando regularizar esta situação nos termos estabelecido pela Lei Municipal n.º 1.884 de 09/11/2012.

Quanto às atividades de fiscalização, incumbência do CMP, conforme disposto no artigo 8º da Lei Municipal n.º 1.403/07, já que não consta na Organização do RPPS à figura do Conselho Fiscal, encontra-se às fls. 224/225, o termo (Deliberação n.º 001 de 28/05/2013) em que se aprova o Relatório de Gestão (ver fls. 11/12) referente ao exercício de 2012 do RPPS dos servidores públicos civis do Município de Paty do Alferes.

## VII – SITUAÇÃO PERANTE O MPAS

Os Regimes Próprios de Previdência Social encaminharão anualmente diversas informações à Secretaria de Previdência Social os demonstrativos visando à emissão– Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP (Portaria MPAS n.º 402/08):

O último Certificado de Regularidade Previdência – CRP emitido ocorreu em 25/12/2012 (N.º 986005-110185) , sendo válido até 23/06/2013, o qual encontra-se acostado às fls. 236.

O referido CRP, entretanto, apresenta as seguintes irregularidades:

### EXTRATO EXTERNO DE IRREGULARIDADE DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS

#### Município de Paty do Alferes - RJ

**Último CRP:** N.º 986005-110185, emitido em 25/12/2012, **esteve vigente** até 23/06/2013.

#### Regime Vigente :

Próprio

Critério	Situação	Informações	Fundamentação Legal
<a href="#">Caráter contributivo (Ente e Ativos - Repasse)</a>	Irregular	- 53 declaração(ões) enviada(s) - Exigido desde	Lei nº 9.717/98,art.1º, II; Port.nº204/2008, art.5º, I, "b", e XVI,"e" ; Port.nº402/08,art.6º



- <a href="#">Clique aqui para mais informações.</a>		01/01/2004 - Periodicidade: bimestral	
<a href="#">Caráter contributivo (Inativos e Pensionistas-Repasse)</a> - <a href="#">Clique aqui para mais informações.</a>	Irregular	- 53 declaração(ões) enviada(s) - Exigido desde 01/01/2004 - Periodicidade: bimestral	Lei nº 9.717/98, art.1º, II; Port.nº 204/2008, art.5º, I, "c" e XVI, "e"; Port.nº 402/08,art.6º
<a href="#">Caráter contributivo (pagamento de contribuições parceladas)</a> - <a href="#">Clique aqui para mais informações.</a>	Irregular	- 15 declaração(ões) enviada(s) - Exigido desde 01/05/2010 - Periodicidade: bimestral	Lei nº 9.717/98,art.1º, II; Port nº 204/2008,art.5º, I, "d",e art.10,§6º; Port.nº402/08,art.5º
<a href="#">Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento à SPS</a> - <a href="#">Clique aqui para mais informações.</a>	Irregular	- 59 declaração(ões) enviada(s) - Exigido desde 01/09/2003 - Periodicidade: bimestral	Lei nº9.717/98,art. 9º,PU;Port.nº204/08,art. 5º,XVI,"d", art.10, §§2ºe8º;Port. 402/08, art.22
<a href="#">Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA</a> - <a href="#">Clique aqui para mais informações.</a>	Irregular	- Nenhuma declaração enviada - Exigido desde 01/01/2003 - Periodicidade: anual	Lei nº 9.717/98, art.1º,I; Port.204/08, art.5º, XVI,"b";Port.402/08,art.9º;Port.403/08,arts.23 e 24
<a href="#">Demonstrativo Previdenciário - Encaminhamento à SPS</a> - <a href="#">Clique aqui para mais informações.</a>	Irregular	- 69 declaração(ões) enviada(s) - Exigido desde 01/01/2002 - Periodicidade: bimestral	Lei nº9.717/98, art.9º,PU; Port.nº204/08, art.5º,XVI,"c", §6º, II, art.10,§8º; Port.nº402/08,art 6º

Desta forma, vale frisar que tais situações acima apontadas, **serão consideradas, na conclusão da presente instrução, para que o responsável informe:** sobre as providências que estão sendo tomadas no sentido de retorná-las a condição de regularidade.

## VIII – DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

### ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

A análise dos aspectos orçamentários do município foi efetuada quando do exame do Processo de Administração Financeira do exercício de 2012 – Processo TCE-RJ nº 209.450-7/13.

### EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Comparando a receita efetivamente arrecadada com a estimada, constata-se que houve uma arrecadação **a maior** no exercício:

Descrição	Valor (R\$)
(A) Receita Arrecadada	12.545.175,36
(B) Receita Estimada	5.425.556,24
(C) Superávit de Arrecadação (B-A)	7.119.619,12

(fonte: BO - fls. 141)

A execução orçamentária da despesa apresenta-se na forma do quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
(A) Despesa Fixada/Créditos Disponíveis	5.425.556,24
(B) Despesa Realizada/Despesa Empenhada	1.812.094,50
(C) Economia Orçamentária (A-B)	3.613.461,74
(D) Restos a Pagar	7.740,50
(E) Despesas Pagas (B-D)	1.804.354,00

(fonte: BO e BF – fls. 141/142)

Resumindo a execução orçamentária, o exercício examinado apresentou um **superávit**:

Descrição	Valor (R\$)
(A) Receita Arrecadada	12.545.175,36
(B) Despesa Realizada	1.812.094,50
(C) Superávit na Execução do Orçamento (A-B)	10.733.080,86

## IX – DA GESTÃO FINANCEIRA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO RESPONSÁVEL PELA TESOURARIA

O fluxo dos recursos movimentados no exercício, verificados no Balanço Financeiro às fls.138, assim se demonstra:

Descrição	Valor (R\$)
(A) Saldo do Exercício Anterior	42.376.403,91
(B) Receita Corrente	10.455.872,73
(C) Receita Intra-Orçamentária	2.089.302,63
(D) Receita Extra-Orçamentária	274.777,90
(E) Total das Receitas (Ingressos) (B+C+D)	12.819.953,26
(F) Despesa Corrente	1.801.729,00
(G) Despesa de Capital	10.365,50
(H) Despesa Extra-Orçamentária	277.656,75
(I) Total das Despesas (Saídas) (F+G+H)	2.089.751,25
(J) Saldo para o Exercício Seguinte (A+E-I)	53.106.605,92

(fonte: BF – fls. 142)

Verificamos um **superávit** no montante de R\$ 42.365.153,93 como resultado financeiro do exercício, conforme resumido a seguir:

Descrição	Valor (R\$)
(A) Ativo Financeiro	53.106.605,92
(B) Passivo Financeiro	7.740,50
(C) Superávit Financeiro (A-B)	53.098.865,42

(fonte: BP – fls. 143)

### Movimentação Extra-Orçamentária

De acordo com a Demonstração da Dívida Flutuante às fls. 146, verifica-se o seguinte:

Em R\$

Descrição	Exercício Anterior	Movimentação no Exercício		Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	
(A) Consignações		267.037,40	267.037,40	0,00
(B) Restos a Pagar	11.249,98	7.740,50	11.249,98	7.740,50
(C) Serviços da Dívida a Pagar				0,00
(D) Débitos de Tesouraria				0,00
(E) Total (A+B+C+D)	11.249,98	274.777,90	278.287,38	7.740,50

(fonte: Dívida Flutuante – fls. 146)

Comparando a movimentação, acima demonstrada, com a evidenciada no Balanço Financeiro, constata-se a consonância entre os demonstrativos. Outrossim, o saldo para o exercício seguinte guarda paridade com o montante registrado no Balanço Patrimonial (fls. 143).

### - Depósitos de Diversas Origens

Todas as receitas extra-orçamentárias provenientes de depósitos de diversas origens foram repassadas a quem de direito, não existindo saldo ao final do exercício.

### - Restos a Pagar

A Relação de Restos a Pagar Processados e Não-Processados, na forma do Modelo 05, da Deliberação TCE n.º 200/96 foi apresentada, às fls. 147/148 e demonstrou que no exercício de 2010 foram inscritos R\$ 7.740,50.

### **Prestação de Contas do Responsável pela Tesouraria**

De acordo com o art. 8º (incisos XVII, XVIII e XIX) da Deliberação TCE n.º 200/96, as prestações de contas por término de exercício financeiro, dos tesoureiros ou pagadores, integrarão os processos de prestação de contas dos respectivos ordenadores de despesas.

Analisando os componentes do presente processo verifica-se o seguinte:

### - Comprovação do Saldo Disponível

O montante disponível em 31/12/2012 era composto da seguinte forma:

Descrição	Valor (R\$)
(A) Caixa	0,00
(B) Banco C/ Movimento	292.216,08
(C) Aplicação Financeira	52.814.389,84
(D) Total (A+B+C)	53.106.605,92

(fonte: BP - fls. 143)

Verifica-se segregação contábil das contas de aplicações financeiras da contas correntes, **em observância** disposto no artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c NBC T1 – “Das características da informação contábil” (Item 1.1 – do Conceito e do Conteúdo), aprovada pela Resolução CFC nº 1.101/08.

Conta	Extrato Inicial	Extrato Final	Conciliação Bancária			
			Valor que tem que Coincidir com Registro Contábil			
Fls.	Fls.	Fls.	Conta Corrente	Aplicação Financeira	Obs.	

BB - 58192-5	161	162	157/160	(4.605,50)		5, 6 e 7
CEF - 168-0	165	Não	163/164	(15.032,33)		2 e 6
BB - 7469-1	170	171	165/169	308.287,55		5, 6 e 7
BB - 7468-3	Não	174	172/173	3.566,36		1
CEF - 168-0	176	177/179	175		11.889.977,78	
BB - 58192-5	181	182	180		14.769,47	
BB - 7468-3	184/185	186	183		1.041.814,37	
BB - 7469-1	190/191	192/193	187/189		29.287.050,72	6
BB - 7545-0	195	196	194		2.943,02	
BRA - 13915-7	198/199	200/201	197		4.457.475,05	
Geração Futuro CV2932-7	203/204	205	202		603.907,88	
B.Rural - 10000010	207	208	206		658.088,64	
B. Rural - 10000134	210	211	209		3.473.872,81	
BB - 20000-x	213	214	212		516.044,19	
Schroders - 47288-3	216	217	215		89.977,94	
Credit Suisse 74141-8	Não	220/221	218/219		776.467,97	1
<b>Total</b>				<b>292.216,08</b>	<b>52.812.389,84</b>	

#### Legenda da Observação

- (1) Ausência do extrato inicial
- (2) Ausência do extrato evidenciando o saldo em 31/12
- (3) O saldo do extrato em 31/12 não condiz com o evidenciado na conciliação bancária
- (4) Não foram encaminhados os Anexos I, II, III da Conciliação
- (5) Constan diversos itens de débitos vários não contabilizados relativos ao exercício de 2011 ou que até o mês de novembro de 2012 ficaram ainda pendentes
- (6) Constan diversos itens de créditos vários não contabilizados relativos ao exercício de 2011 ou que até o mês de novembro de 2012 ficaram ainda pendentes
- (7) Constan diversos itens de depósitos ainda não creditados nos extrato do exercício de 2012

Apesar de os saldos apresentados nas contas bancárias de acordo com os extratos e respectivas conciliações **corroborarem** os valores apresentados no balanço patrimonial, será necessário, entretanto, o equacionamento das seguintes pendências:

1- As providências tomadas para regularizar em 2013 os vários créditos não contabilizados relativos ao exercício de 2011 ou que até o mês de novembro de 2012 estavam ainda pendentes, conforme discriminados nos Anexos III



pertencentes às conciliações bancárias das seguintes contas correntes ou aplicações financeiras:

Conta	Conciliações e Extratos (fls.)	Anexo III (R\$)
BB - 58192-5	157/161	5.174,07
CEF - 168-0	163/165	15.032,33
BB - 7469-1	165/171	12.984,81
BB - 7469-1 (Aplicação Financeira)	187/193	404,80

2- As providências tomadas para regularizar em 2013 os vários débitos não contabilizados relativos ao exercício de 2011 ou que até o mês de novembro de 2012 estavam ainda pendentes, conforme discriminados nos Anexos III pertencentes às conciliações bancárias das seguintes conta corrente:

Conta	Conciliações e Extratos (fls.)	Anexo II (R\$)
BB - 58192-5	157/162	420,79
BB - 7469-1	165/171	522,35

3- Os extratos bancários que comprovem a regularização dos vários depósitos que não encontravam creditados nos extratos de 2012, conforme discriminados nos Anexos I pertencentes às conciliações bancárias das seguintes conta corrente:

Conta	Conciliações e Extratos (fls.)	Anexo I (R\$)
BB - 58192-5	157/162	147,78
BB - 7469-1	165/171	13.386,35

4- Cópias do extrato inicial (janeiro de 2012) ou, no caso de conta aberta durante o exercício de 2012, do primeiro extrato ou do termo de abertura das seguintes contas correntes ou aplicações financeiras:

Conta
BB - 7468-3
Credit Suisse 74141-8

5- Esclarecimentos a respeito, se for o caso trazer o termo de encerramento, das seguintes contas correntes ou aplicações financeiras, tendo em vista que ao final (início) do exercício de 2011 (2012) apresentavam saldos financeiros positivos (conforme se verifica na instrução de fls. 218/281-verso do processo TCE-RJ nº 214.331-0/2012 – prestação de contas do PATY PREVI 2011):

Conta	Saldo em 31/12/2011 (01/01/2012) (R\$)
BB - 11.872-9	113,98
Concórdia -47.472-3	620.335,65

**- Termo de Verificação dos valores existentes em Tesouraria em 31 de Dezembro de 2012, autenticado por quem de direito, na forma do modelo 7 (ver fls. 222)**

Na análise do referido termo não observam impropriedades.

**- Aplicações Financeiras**

Os recursos dos regimes próprios de previdência social representados pelas disponibilidades financeiras devem ser depositados, em contas próprias, em instituições financeiras a bancárias devidamente autorizadas a funcionar no País pelo banco Central do Brasil, controlados e contabilizados de forma segregada dos recursos do ente federativo, conforme redação do artigo 20 da Resolução BACEN n.º 3.922/10.

Através do artigo 2º da Resolução BACEN n.º 3.922/10 o ente previdenciário poderá aplicar os recursos em renda fixa, renda variável e, imóveis observando os enquadramentos previstos na Resolução em comento.

**ENQUADRAMENTOS:**

O relatório analítico dos investimentos do ano de 2012 elaborado pela CM- Crédito & Mercado, às fls. 13/35, demonstrou o enquadramento anual das aplicações financeiras realizadas nesse exercício, as quais ficaram dentro dos limites estabelecidos pela Resolução 3922/10, conforme se ver a seguir:

Carteira	Conta Corrente		Saldo em 31/12/12	% Carteira	Resolução 3922/10	Enquadramento na Resolução 3922/10 (% PL)
	Nº	Extrato (fls.)				
Caixa Novo Brasil IMA-B FIC Renda Fixa LP		178	4.089.322,19	7,74%	7º, III	Renda Fixa (92,01%) Limite → 100%
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA		179	5.568.007,59	10,55%	7º, I, b	
BB IRF M1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	BB – 7468-3	186	6.719,15	19,38%	7º, I, b	
	BB – 7469-1	192	10.225.575,29			
	BB – 7545-0	196	2.943,02			
	Total		10.235.237,46			
BB IMA-B Títulos Públicos FI renda fixa previdenciário	BB – 7469-1	192	3.937.006,84	7,46%	7º, I, b	
Bradesco IMA B Títulos Públicos Federais	BRA - 13915-7	201	1.979.744,04	3,75%	7º, I, b	
BB IMA B5+ Títulos Públicos FI Renda Fixa Previdenciário	BB – 7468-3	186	705.953,48	17,05%	7º, I, b	
	BB – 7469-1	193	8.298.258,63			
	Total		9.004.212,11			
BB IDKA 2 Títulos Públicos FI Renda Fixa Previdenciário	BB – 7468-3	186	329.141,74	13,55%	7º, I, b	
	BB – 7469-1	193	6.826.414,76			
	Total		7.155.556,50			
Bradesco IMA-B FI Renda Fixa	BRA - 13915-7	200	1.327.182,32	2,51%	7º, III	
Bradesco IMA Geral FI Renda Fixa	BRA - 13915-7	200	1.150.548,69	2,18%	7º, III	
Rural Premium FIDC Sênior	B.Rural – 100000010	208	658.088,64	7,83%	7º, VI	
	B. Rural - 100000134	211	3.473.872,81			
	Total		4.131.961,45			
SCHRODER IBRX 50 FI Ações	Schroders - 47288-3	217	89.977,94	0,17%	8º, I	Renda Variável (7,99%)
BB Governança FI Ações Previdenciário	BB - 20000-x	214	516.044,19	0,98%	8º, III	

Geração Futuro Dividendos FI Ações	Geração Futuro CV2932-7	200/201	603.907,88	1,14%	8º, III	Limite → 30%
SET FI Ações	Credit Suisse 74141-8	220/221	778.467,97	1,47%	8º, III	
Caixa Brasil IPCA I FI Multimercado Crédito Privado	CEF - 168-0	177	2.232.648,00	4,23%	8º, IV	
<b>TOTAL</b>			<b>52.799.825,17</b>			<b>100%</b>

### RENTABILIDADE:

O Relatório Analítico dos Investimentos (fls. 24) destacou que a média ponderada das aplicações financeiras (20,64%) atingiu acima da meta atuarial de juros (IPCA + 6%), chegando a aproximadamente a 169,70% da mesma (12,16% a.a.), conforme abaixo demonstrado:

Ano	Saldo em 31/01/2011	Aplicações	Resgates	Saldo em 31/12/2012	Retorno (R\$)	Retorno (%)	IPCA + 6% a.a.	% ating. meta
2012	41.905.819,71	20.382.516,67	18.347.071,60	52.799.827,17	8.858.562,39	20,64%	12,16%	169,70%

Entretanto, **será necessário que o responsável do PATY PREVI apresente seus esclarecimentos** quanto à aplicação de recursos do fundo de previdência municipal, junto ao Banco Rural, de elevado risco, por além de não ser uma instituição financeira reconhecidamente sólida, basicamente atua no mercado de empréstimos consignados através de folha de pagamento, em razão de seu notório envolvimento no escândalo do mensalão<sup>1</sup> de ampla repercussão nacional, consumado através das aplicações financeiras de nºs 100000134 (no montante de R\$ 3.473.872,81, posição em 31/12/2012) e 100000010 (no montante de R\$ 658.088,64), cujo processo de liquidação extra-judicial foi decretado recentemente (02/02/2013) pelo Banco Central.

Segundo amplamente divulgado pela mídia brasileira, tal decisão foi tomada em razão do grave comprometimento da situação econômico-financeira e da falta de um plano viável para a recuperação da situação do Banco Rural. A título de ilustração, vale transcrever um texto da prestigiosa revista Exame, especializada em finanças corporativas, inseridas em seu sítio eletrônico na internet, <http://exame.abril.com.br/economia/noticias/liquidado-banco-rural-deve-r-380-milhoes-ao-fisco>, obtida através de consulta realizada junto ao mesmo em 07/10/2013:

*“Brasília - Peça-chave do núcleo financeiro do esquema do mensalão, o **Banco Rural** ainda precisa prestar contas de, no mínimo, R\$ 380 milhões em cobranças de tributos federais que não foram pagos. A instituição financeira foi liquidada pelo Banco Central no início do mês, por problemas de insolvência e falta de um plano de recuperação*

*A maior parte desse valor (mais de 87% do total) nem sequer foi provisionada pelo Rural como forma de cobrir eventuais*

<sup>1</sup> **Escândalo do Mensalão** é o nome dado à maior crise [política](#) sofrida pelo [governo](#) do presidente [Luiz Inácio Lula da Silva](#) (PT), em [2005/2006](#), no Brasil, que teve ação movida no Ministério Público denominada Ação Penal 470, tendo consistido de compra de votos de parlamentares.

*perdas de ações na Justiça. O motivo é que os advogados do banco classificaram como possível ou remota a chance de insucesso nesses casos - não contavam com a cobrança desses débitos.*

*A Receita Federal tem mais cinco anos para fazer outras autuações contra o Rural. Ou seja, até o desfecho da liquidação do banco, as cobranças do Fisco podem aumentar.*

*As pendências tributárias do Rural foram calculadas a partir das contingências fiscais informadas nas demonstrações financeiras da instituição. Todas as empresas do grupo tinham reservado R\$ 49 milhões para os processos fiscais cujo desfecho desfavorável foi avaliado como provável pelo setor jurídico do banco. Os outros R\$ 332 milhões não foram registrados contabilmente e dizem respeito a seis ações que ainda estão em tramitação*

#### **Negócio frustrado**

*Para o porte do Rural, o montante de dívidas que os advogados tentam reaver na Justiça é significativo. **A instituição foi liquidada por conta de um passivo a descoberto estimado na mesma magnitude. O Rural "encolheu" primeiro pela onda de saques nos bancos médios em decorrência da quebra do Banco Santos e, posteriormente, por ter seu nome envolvido no mensalão.***

**A liquidação do Banco Rural não foi o único revés sofrido por Kátia Rabello, ex-presidente e integrante da família que controlava a instituição financeira. Nesta semana, o Supremo Tribunal Federal (STF) negou os recursos da condenada e de outros dois ex-dirigentes do banco - José Roberto Salgado e Vinícius Samarane.**

*Kátia e Salgado, ex-vice presidente do Rural, foram condenados a 16 anos e 8 meses de prisão por formação de quadrilha, lavagem de dinheiro, evasão de divisas e gestão fraudulenta.*

*Samarane, ex-diretor da instituição, foi condenado a 8 anos, 9 meses e 10 dias por lavagem de dinheiro e gestão fraudulenta. Somadas, as multas dos três ex-dirigentes do Rural fixada pelo Supremo ultrapassaram os R\$ 3 milhões. As informações são do jornal O Estado de S. Paulo”*

(grifos postos nesta instrução)

De outro lado, em análise ao extrato previdenciário (fls. 237/238) observa-se que o ente encontra-se em situação regular perante o MPS no que concerne as Aplicações Financeiras (Decisão Administrativa e Previsão Legal).

#### **Equilíbrio Financeiro**

A situação do sistema previdenciário municipal pode ser confirmada através dos Anexos 10 e 11 da Lei Federal n.º 4.320/64 (Comparativo da Receita

Orçada com a Arrecadada – às fls. 130/131 e Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – às fls. 140, respectivamente), os quais comprovam que as despesas realizadas foram em montante inferior ao das receitas de contribuições. *Vale dizer que não houveram repasses complementares da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, demonstrando que o sistema previdenciário municipal se encontra equilibrado financeiramente, conforme demonstra-se a seguir:*

Em R\$

Receitas	Previstas	Realizadas
Contribuição Patronal	989.788,80	2.089.302,63
Contribuição de Servidor Ativo/Inativo/Pensionistas	899.808,00	1.585.694,56
Receitas Patrimoniais	3.525.639,52	8.864.024,73
Receita de Serviços	0,00	0,00
Transferência Corrente	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	10.319,92	6.153,44
Receitas de capital	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>5.425.556,24</b>	<b>12.545.175,36</b>
Despesas	Fixadas	Realizadas
Administração Geral	149.764,58	342.855,89
Inativos e Pensionistas	5.275.791,66	1.469.238,61
<b>Total</b>	<b>5.425.556,24</b>	<b>1.812.094,50</b>
Resultado Previdenciário	0,00	10.733.080,86

(fonte: Anexos 2, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 da LF 4320/64 - fls. 128/131 e 133/140)

Descrição	Valor (R\$)
Receitas Totais	12.545.175,36
Despesas Totais	1.812.094,50
Complemento da Prefeitura	

Outrossim, esta situação não traduz equilíbrio atuarial, que deverá ser analisado ainda nesta instrução.

## X – DA GESTÃO PATRIMONIAL

O total do ativo do Ente Municipal monta em R\$ 53.106.605,92 e o passivo em R\$ 33.707.093,76, resultando em um saldo patrimonial de R\$ 19.399.512,16, conforme verificado no balanço, às fls.143, e a seguir demonstrado:



Descrição	Valor (R\$)	Descrição	Valor (R\$)
(A) Ativo Financeiro (B+C+D)	53.106.605,92	(A) Passivo Financeiro (B+C+D+E)	7.740,50
(B) Bancos	292.216,08	(B) Restos a Pagar	7.740,50
(C) Aplicações Financeiras	52.814.389,84	(C) Depósitos de Diversas Origens	
(D) Realizável		(D) Serviço da Dívida a Pagar	
(E) Ativo Permanente (F+G+H+I+J)	0,00	(E) Passivo Permanente (F+G)	33.699.353,26
(F) Bens Móveis		(F) Dívida Fundada Interna	
(G) Bens Imóveis		(F.1) Provisões Matemáticas Previdenciária	33.699.353,26
(H) Bens de Natureza Industrial			
(I) Créditos			
(J) Valores Diversos			
(L) Total do Ativo (A+E)	53.106.605,92	(H) Total do Passivo (A+E)	33.707.093,76
(M) Passivo Real a Descoberto	0,00	(I) Ativo Real Líquido	19.399.512,16
(N) Total Geral (L+M)	53.106.605,92	(J) Total do Passivo (H+I)	53.106.605,92
Compesado Exec. Orça	5.425.556,24	Compesado Exec. Orça	5.425.556,24
Total	58.532.162,16	Total	58.532.162,16

(fonte : BP - fls. 143)

Entretanto, as Provisões Matemáticas Previdenciárias se mantiveram inalterada em relação ao Balanço Patrimonial de 2011 (fls. 139 do Processo TCE-RJ nº 214.331-0/12 – Prestação de Contas do PATY PREVI - 2011), indicando que não foi contabilizada a reavaliação atuarial, de caráter anual obrigatório. **Será considerado na conclusão.**

### Resultado Econômico/Saldo Patrimonial

No exercício de 2012, o Ente Municipal evidenciou um resultado patrimonial superavitário na ordem de R\$ 10.733.711,49. Desta forma, o saldo patrimonial que no exercício anterior apresentava o valor de R\$ 8.665.800,67 (**ativo real líquido**), passou a demonstrar um **ativo real líquido** de R\$ 19.399.512,16, conforme se demonstra:

(A) Saldo Patrimonial do Exercício Anterior	8.665.800,67
(B) Variações Ativas	12.549.290,99
(C) Variações Passivas	1.815.579,50
(D) Resultado Patrimonial do Exercício (B-C)	10.733.711,49
(E) Saldo Patrimonial do Exercício (A+D)	19.399.512,16

(fonte: PC ex.2011 – TCE n.º 214.331-0/12 e DVP – fls.144)

### Passivo Permanente

Somente ocorreram os lançamentos das provisões matemáticas, como corroboram a Demonstração da Dívida Fundada Interna (fls. 145) em combinação com o Balanço Patrimonial (fls. 143).

### Sistema Compensado

No Sistema Compensado figura apenas lançamento quanto à execução orçamentária. Não foram registradas dívidas com o ente municipal.

Cabe destacar, o erro de totalização do Balanço Patrimonial, ao evidenciar ser de R\$ 63.957.718,40 o montante do Ativo e Passivo, quando na verdade o correto é o valor de R\$ 58.532.162,16 conforme demonstrado às fls. 248. **Tal impropriedade, por não acarretar maiores conseqüências, será motivo de RESSALVA e DETERMINAÇÃO, QUANDO DO JULGAMENTO DERRADEIRO.**

### Outros informes

Por fim, cumpre salientar que o confronto da movimentação e existência física dos Bens Patrimoniais e em Almoxarifado é tópicos de exame nos respectivos Processos de Prestação de Contas.

### Passivo Atuarial

Verifica-se a inscrição dos seguintes valores no Passivo Permanente:

Descrição	Valor (R\$)
Provisões Matemáticas Previdenciárias (*)	33.699.353,26
Total	33.699.353,26

(\*) Valor declarado no Balanço Patrimonial de 2011 (fls. 139 do Processo TCE-RJ nº 214.331-0/12 – Prestação de Contas do PATY PREVI - 2011)  
(fonte: BP - fls.143)

Entretanto, a DRAA – 2012 encaminhada ao MPAS em 07/10/2013, cópia extraída do seu sítio eletrônico ([www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br)) em 07/10/2013 às fls. 240/242, apresenta que o Passivo Atuarial do PATY seria no montante de R\$ 50.124.159,72, conforme abaixo apresentado:

Descrição	Valor (R\$)
Valor Atual Provisões de Benefícios a Conceder	63.635.073,73
Valor Atual Provisões de Benefícios Concedidos	12.121.105,50
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (benefícios a conceder)	(9.424.612,36)
Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (benefícios a conceder)	(9.809.662,82)
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	(6.397.744,33)
<b>Total</b>	<b>50.124.159,72</b>

Desta forma, **será objeto de pedido de esclarecimentos na conclusão**, o fato de não terem sido contabilizados a reavaliação das provisões matemáticas que devem ser anualmente apurada na data do encerramento do balanço, conforme previsto pelo inciso 1º Lei Federal n.º 9.717/98 c/c Lei Federal n.º 4320/64, com fito de demonstrar a verdadeira situação atuarial do ente.

## XI – DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

A análise do item em epígrafe encontra-se, entretanto, prejudicada, em razão do não encaminhamento do Estudo Atuarial. **Fato, portanto, que será levado a conclusão.**

Contudo, com base em elementos já apurados por esta instrução, é possível calcular o resultado atuarial, conforme demonstrado a seguir:

Descrição	Valor (R\$)
1-Aplicações Financeiras (conforme BP - fls. 143), garantidoras do fundo em 31/12/2012	52.814.389,84
2-Passivo Atuarial (conforme apurado aqui às fls. 252, com base no DRAA - fls. 240)	50.124.159,72
<b>Resultado Atuarial 2012 (1-2)</b>	<b>2.690.230,12</b>

Entretanto, o mesmo diverge do que foi informado através do DRAA – 2012 encaminhado ao MPAS em 07/10/2013 (cópia acostada às fls. 240/242), conforme abaixo demonstrado:

Descrição	Valor (R\$)
1-Resultado Atuarial superavitário, aqui apurado	2.690.230,12
2-Resultado Atuarial deficitário, conforme DRAA - fls. 240	(6.851.166,16)
<b>Divergência (2-1)</b>	<b>(9.541.396,28)</b>

Conforme se pode interpretar, tal divergência contém além de seu aspecto quantitativo, o fato de o resultado aqui apurado ser positivo, indicando que o PATY PREVI se encontra equilibrado atuarialmente, entretanto o que foi encaminhado ao MPAS é negativo, sinalizando que o fundo precisaria de modificações imediatas no seu custeio para reverter este desequilíbrio. **Assim, caberá ao responsável se pronunciar a respeito deste quadro conflitante.**

## XII – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

É importante frisar que “os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.” Ou seja, no caso em tela, os recursos da compensação financeira, da contribuição do município e das contribuições dos segurados somente poderão ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários e para as despesas administrativas do respectivo regime próprio.

A taxa de administração, a ser cobrada do servidor, para cobertura das despesas administrativa está limitada a 2 (dois) pontos percentuais do valor total da total da remuneração, proventos (inativos) e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior, nos termos do art. 6º, inciso VIII, da Lei Federal n.º 9.717/98 c/c o art. 15 da Portaria MPAS n.º 402/08, cuja base de cálculo é de até 2(dois) pontos percentuais sobre o valor total da remuneração ,proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício anterior.

A Lei municipal n.º 1403/07 por meio do artigo 83 fixou a taxa de administração em 2%(dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados, vinculados a este Regime Próprio de Previdência Social, relativamente ao exercício anterior.

O jurisdicionado se antecipou e encaminhou os resumos de folhas de pagamentos, em razão das contínuas solicitações desta Corte de Contas, em razão da legislação previdenciária vigente, a qual passaremos à analisar:

O memorando 015/2012 de fls. 64, apontou um montante de R\$ 431.556,82, como limite dos gastos administrativos. Assim, considerando que as despesas administrativas atingiram o valor de R\$ 342.855,89 (ver Anexos 6, 7, 8, 9 e 11 às fls. 135/140), observa-se que o fundo cumpriu a determinação legal.

### **XIII – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA (LEI FEDERAL Nº 9.796/99)**

A Lei Federal n.º 9.796/99, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 3.112/99, dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempos de contribuição para efeito de aposentadoria.

O artigo 4º da referida Lei Federal estabelece (*excertos*):

“Art. 4º Cada regime próprio de previdência de servidor público tem direito, como regime instituidor, de receber do Regime Geral de Previdência Social, enquanto regime de origem, compensação financeira, observado o disposto neste artigo.

(...)

Art. 5º Os regimes instituidores apresentarão aos regimes de origem, no prazo máximo de trinta e seis meses a contar da data da entrada em vigor desta Lei, os dados relativos aos benefícios em manutenção nessa data, concedidos a partir da promulgação da Constituição Federal. (Alterado pela MP nº 2.129-8, de 26.04.2001)”

Na análise das receitas obtidas com base no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Anexo 10 da Lei 4.320/64, às fls. 130/131, pode se verificar que tal arrecadação deste importante instrumento previdenciário para a capitalização do PATY PREVI já se encontra implementada.

### **XIV – DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

#### **Adiantamentos**

Durante o exercício de 2012 não foram concedidos adiantamentos, conforme informado em seu demonstrativo, às fls. 152.

#### **Demonstrativo das Responsabilidades não Regularizadas**



O referido demonstrativo indica que não houve responsabilidades não regularizadas no exercício de 2012 – fls.154.

### **Plano de Contas**

Segundo a Portaria MPAS n.º 95/07 é obrigatório ao ente previdenciário adotar o Plano de Contas dos Regimes Próprios de Previdência Social de que trata os Anexos I, II, III e IV desta norma legal.

Os demonstrativos contábeis às fls. 147/151 evidenciam que a administração municipal se adequou a Portaria supracitada.

Aproveitando esta esteira, vale salientar, que o Balanço Patrimonial elaborado na aludida portaria, às fls. 149, registra que as Provisões Matemáticas Previdenciárias são do valor de R\$ 43.294.105,03 enquanto o Balanço Patrimonial confeccionado na forma da Lei 4.320/64, às fls. 143, diverge ao apontar, porém, ser de R\$ 33.699.353,26. **Tal diferença encontra-se relacionado entre os itens diligenciados na conclusão.**

## **XV – DO RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL E CERTIFICADO DE AUDITORIA INTERNA**

### **Relatório do Responsável pelo Setor Contábil**

O responsável pelo setor contábil, Sr. Cláudio Luiz Silva Lima, atestou a regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis, a propriedade e regularidade dos registros contábeis, a regularidade da execução da receita e da despesa, a inexistência de ilegalidades e irregularidades, bem como de falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao Erário, conforme fls.223.

Verifica-se, ainda, a identificação do n.º de inscrição no CRC 59478/0 do Sr. Cláudio Luiz Silva Lima, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Resolução CFC n.º 560/83.

### **Certificado de Auditoria**

O Certificado de Auditoria, acostado às fls. 234, foi emitido pelo Sr. Júlio Cezar Duarte de Carvalho, CRC n.º 055.715/O-4, com Parecer pela Regularidade das contas. O referido Certificado está acompanhado por relatório (às fls. 228/233), em face do disposto no art. 7º, inciso XXII, da Deliberação TCE n.º 200/96.

## XVI – DA PROPOSTA DE CONCLUSÃO

Ante o exposto, sugere-se ao Excelso Plenário:

**I- DILIGÊNCIA EXTERNA**, com base no § 1º, artigo 6º da Deliberação TCE/RJ n.º 204/96, para que o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Paty do Alferes – PATY PREVI encaminhe os documentos e preste os esclarecimentos, a seguir discriminados; com **COMUNICAÇÃO** ao atual Gestor do PATY PREVI, sobre a decisão desta Corte, na forma do artigo 26 e incisos do Regimento Interno.

### DOCUMENTOS:

1- Os extratos bancários que comprovem a regularização dos vários depósitos que não encontravam creditados nos extratos de 2012, conforme discriminados nos Anexos I pertencentes às conciliações bancárias das seguintes conta corrente:

Conta	Conciliações e Extratos (fls.)	Anexo I (R\$)
BB - 58192-5	157/162	147,78
BB - 7469-1	165/171	13.386,35

2- **Cópias** do extrato inicial (janeiro de 2012) ou, no caso de conta aberta durante o exercício de 2012, do primeiro extrato ou do termo de abertura das seguintes contas correntes ou aplicações financeiras:

Conta
BB - 7468-3
Credit Suisse 74141-8

3- **Estudo Atuarial** avaliado na data do balanço patrimonial de 2012, em conformidade com a Portaria MPS nº 403/08;

### ESCLARECIMENTOS:

1- Acerca das causas das irregularidades, apontadas no correspondente extrato emitido através do sítio eletrônico do Ministério da Previdência Social na internet (<http://www.mpas.gov.br>), abaixo transcritas, bem como, as providências adotadas efetivamente no sentido de saná-las:

### EXTRATO EXTERNO DE IRREGULARIDADE DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS

#### Município de Paty do Alferes - RJ

**Último CRP:** Nº 986005-110185, emitido em 25/12/2012, **esteve vigente** até 23/06/2013.

#### Regime Vigente :

Próprio

Critério	Situação	Informações	Fundamentação Legal
<a href="#">Caráter contributivo (Ente e Ativos - Repasse)</a> - <a href="#">Clique aqui para mais informações.</a>	Irregular	- 53 declaração(ões) enviada(s) - Exigido desde 01/01/2004 - Periodicidade: bimestral	Lei nº 9.717/98, art.1º, II; Port.nº204/2008, art.5º, I, "b", e XVI, "e"; Port.nº402/08, art.6º
<a href="#">Caráter contributivo (Inativos e Pensionistas-Repasse)</a> - <a href="#">Clique aqui para mais informações.</a>	Irregular	- 53 declaração(ões) enviada(s) - Exigido desde 01/01/2004 - Periodicidade: bimestral	Lei nº 9.717/98, art.1º, II; Port.nº 204/2008, art.5º, I, "c" e XVI, "e"; Port.nº 402/08, art.6º
<a href="#">Caráter contributivo (pagamento de contribuições parceladas)</a> - <a href="#">Clique aqui para mais informações.</a>	Irregular	- 15 declaração(ões) enviada(s) - Exigido desde 01/05/2010 - Periodicidade: bimestral	Lei nº 9.717/98, art.1º, II; Port nº 204/2008, art.5º, I, "d", e art.10, §6º; Port.nº402/08, art.5º
<a href="#">Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento à SPS</a> - <a href="#">Clique aqui para mais informações.</a>	Irregular	- 59 declaração(ões) enviada(s) - Exigido desde 01/09/2003 - Periodicidade: bimestral	Lei nº9.717/98, art. 9º, PU; Port.nº204/08, art. 5º, XVI, "d", art.10, §§2ºe8º; Port. 402/08, art.22
<a href="#">Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA</a> - <a href="#">Clique aqui para mais informações.</a>	Irregular	- Nenhuma declaração enviada - Exigido desde 01/01/2003 - Periodicidade: anual	Lei nº 9.717/98, art.1º, I; Port.204/08, art.5º, XVI, "b"; Port.402/08, art.9º; Port.403/08, arts.23 e 24
<a href="#">Demonstrativo</a>	Irregular	- 69 declaração(ões)	Lei nº9.717/98, art.9º, PU; Port.nº204/08, art.5º, XVI, "c", §6º, II, art.10, §8º;

<a href="#">Previdenciário - Encaminhamento à SPS</a> - <a href="#">Clique aqui para mais informações.</a>	enviada(s) - Exigido desde 01/01/2002 - Periodicidade: bimestral	Port.nº402/08,art 6º
---	--	----------------------

2- Quanto às providências tomadas para regularizar em 2013 os vários créditos não contabilizados relativos ao exercício de 2011 ou que até o mês de novembro de 2012 estavam ainda pendentes, conforme discriminados nos Anexos III pertencentes às conciliações bancárias das seguintes contas correntes ou aplicações financeiras:

Conta	Conciliações e Extratos (fls.)	Anexo III (R\$)
BB - 58192-5	157/161	5.174,07
CEF - 168-0	163/165	15.032,33
BB - 7469-1	165/171	12.984,81
BB - 7469-1 (Aplicação Financeira)	187/193	404,80

3- Quanto às providências tomadas para regularizar em 2013 os vários débitos não contabilizados relativos ao exercício de 2011 ou que até o mês de novembro de 2012 estavam ainda pendentes, conforme discriminados nos Anexos III pertencentes às conciliações bancárias das seguintes conta corrente:

Conta	Conciliações e Extratos (fls.)	Anexo II (R\$)
BB - 58192-5	157/162	420,79
BB - 7469-1	165/171	522,35

4- A respeito, e se for o caso trazer o termo de encerramento, das seguintes contas correntes ou aplicações financeiras, tendo em vista que ao final (início) do exercício de 2011 (2012) apresentavam saldos financeiros positivos (conforme se verifica na instrução de fls. 218/281-verso do processo TCE-RJ nº 214.331-0/2012 – prestação de contas do PATY PREVI 2011):

Conta	Saldo em 31/12/2011 (01/01/2012) (R\$)
BB - 11.872-9	113,98
Concórdia -47.472-3	620.335,65

5- Quanto à aplicação, bem como as medidas tomadas para garantir a recuperação, dos recursos do fundo de previdência municipal, abaixo relacionados, efetuado junto ao Banco Rural, uma instituição financeira que tem como principal foco o mercado de empréstimos consignados através de folha de pagamento, e que se tornou conhecida no Brasil pelo seu envolvimento no

escândalo do mensalão, tendo em vista que recentemente (02/02/2013) seu processo de liquidação extra-judicial foi decretado pelo Banco Central.

Conta	Saldo em 31/12/2012 (R\$)
Banco Rural 100000134	3.473.872,81
Banco Rural 100000010	658.088,64

**6-** A respeito dos diversos valores existentes nos autos para quantificar as Provisões Matemáticas Previdenciárias na data de 31/12/2012, conforme segue:

a) Balanço Patrimonial, às fls. 143, elaborado na forma da Lei Federal nº 4.320/64, registra o valor de R\$ 33.699.353,26 (igual ao evidenciado no Balanço Patrimonial de 2011 – às fls. 139 do Processo TCE-RJ nº 214.331-0/12 – Prestação de Contas do PATY PREVI 2011, descumprindo o inciso 1º Lei Federal n.º 9.717/98 c/c Lei Federal n.º 4320/64).

b) Segundo a DRAA – 2012, às fls. 240/242, encaminhada ao MPAS em 07/10/2013, o seu valor é no montante de R\$ 50.124.159,72 conforma abaixo demonstrado:

Descrição	Valor (R\$)
Valor Atual Provisões de Benefícios a Conceder	63.635.073,73
Valor Atual Provisões de Benefícios Concedidos	12.121.105,50
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (benefícios a conceder)	(9.424.612,36)
Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (benefícios a conceder)	(9.809.662,82)
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	(6.397.744,33)
<b>Total</b>	<b>50.124.159,72</b>

**7-** Acerca da divergência, abaixo demonstrada, entre o resultado atuarial apurado com base nos elementos ora juntados aos autos e o registrado no DRAAA – 2012, às fls. 240/242, encaminhado em 07/10/2013 ao MPAS, destacando-se que o primeiro sinaliza uma situação de equilíbrio atuarial e o segundo, contraditoriamente, desequilíbrio, que, se for de fato à realidade do PATY PREVI, exigirá a adoção de medidas para revertê-lo.

Descrição	Valor (R\$)
1-Resultado Atuarial superavitário, aqui apurado	2.690.230,12
2-Resultado Atuarial deficitário, conforme DRAA - fls. 240	(6.851.166,16)
<b>Divergência (2-1)</b>	<b>(9.541.396,28)</b>

**II – COMUNICAÇÃO**, com fulcro no § 1º, artigo 6º da Deliberação TCE/RJ nº 204/96, às Sras. **Jaqueline da Silva Lustosa** e **Susimar Coimbra**



**Bernardes**, na condição de ordenador de despesas e de responsável pela Tesouraria, respectivamente, do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Paty do Alferes – PATY PREVI, durante o exercício 2012, com base no § 1º do art. 6º da Deliberação TCE-RJ nº 204/1996, alertando-o que a ausência de documentos de sua competência imprescindíveis à análise do processo pode comprometer o julgamento das presentes contas.

**III – COMUNICAÇÃO**, com fulcro no § 1º, artigo 6º da Deliberação TCE/RJ nº 204/96, ao Sr. Rachid Elmor, atual Prefeito de Paty do Alferes, para que se pronuncie nos autos a respeito de apesar de a Portaria nº 456/2012 que alterou a composição do Conselho Municipal de Previdência – CMP, em seu bojo considerar como sua finalidade atender aos ditames da Lei Municipal nº 1884, de 09 de novembro de 2012, editada para tornar paritário o número de representantes dos servidores e dos poderes públicos, do total de 7 (sete) membros do CMP, na prática, o mesmo foi preenchido majoritariamente com 5 (cinco) representantes do Poder Público, conforme abaixo apresentado:

<b>MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP</b>	
<b>I- REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:</b>	
Titular:	Jorge Antonio da Silva
Suplente:	Adriana Doro Victério Alexandre
Titular:	Marcelo Basbus Mourão
Suplente:	José de Jesus Lopes
Titular:	Carlos Midosi da Rocha
Suplente:	Paulo César Gomes de Oliveira
<b>II- REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO</b>	
Titular:	Cleusa Maria de Freitas Portugal
Suplente:	José Antonio de Queiróz Doro
Titular:	Lucimar Pecoraro Marques
Suplente:	Silvana de Oliveira Pereira
<b>III- REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS</b>	
Titular:	Carlos Augusto de Carvalho Gonçalves
Suplente:	Rogério Brum Rodrigues
<b>IV- REPRESENTANTES DOS SERVIDORES INATIVOS</b>	
Titular:	Valdeci Barboza Lisboa
Suplente:	Luiz Carlos Ramos dos Santos

---

**3 CCM, 08/10/2013**

**ROBERTO VASCONCELLOS DE OLIVEIRA**  
Assistente  
Matrícula 02/003449

**Senhor Subsecretário Adjunto da SUM,**

De acordo com a informação precedente, nos termos propostos.

**3 CCM, 08/10/2013**

**ROBERTO MACHADO CARDOSO**  
Coordenador-Geral  
Matrícula 02/003459